



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

INSTRUMENTO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA

Pelo presente instrumento, as partes abaixo mencionadas e qualificadas resolvem, de comum acordo, firmar entre si a seguinte cessão de uso não onerosa, conforme as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CEDENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU – COHAB BAURU, sociedade de economia mista, criada pela Lei Municipal nº 1.222, de 1º de abril de 1966, declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 45.010.071/0001-03, com sede em Bauru-SP, na Avenida Nações Unidas, nº 30-31, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, ambos residentes e domiciliados em Bauru-SP, na forma de seu Estatuto Social;

CESSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Botucatu/SP, à Praça Professor Pedro Torres nº 100, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Mário Eduardo Pardini Affonseca, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 20.505.530-8 SSP/SP, e do CPF/MF nº 135.943.748-74, têm como justa e contratada a presente cessão de uso, com cláusulas e condições especificadas- SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO IMÓVEL OBJETO DA CESSÃO

A COHAB BAURU é senhora e legítima proprietária Uma área localizada na Imóvel matriculado sob nº 52.592, 2º CRI de Botucatu, localizado na Rua Honorato Vidotto, 241, Conj. Hab. Humberto Popolo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a CEDENTE concede à CESSIONÁRIA autorização para uso do imóvel descrito na cláusula primeira, para as seguintes finalidades: para guardar materiais esportivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- a) utilizar o imóvel recebido exclusivamente para o desenvolvimento das atividades descritas na cláusula 2ª, e a zelar pela boa conservação do mesmo;
- b) não ceder ou transferir a terceiros o imóvel objeto desta cessão, sem prévio e expresso consentimento da CEDENTE;
- c) as benfeitorias somente poderão ser realizadas com o expresso consentimento da

- COHAB BAURU, as quais não darão direito a indenização ou retenção e, finda a autorização, poderá a COHAB BAURU estabelecer que as mesmas se incorporarão ao imóvel ou exigir das usuárias a imediata retirada, às suas expensas;
- d) caso opte pela desistência do uso e conseqüente desocupação do imóvel, deverá comunicar formalmente o fato à CEDENTE com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
 - e) assumir responsabilidade exclusiva pelo pagamento de todos os tributos, demais encargos e despesas incidentes sobre o imóvel, além das reformas que visam a garantir a plena conservação do imóvel;
 - f) deverá cumprir a legislação sanitária e as normas de segurança do Corpo de Bombeiros, bem como, regulamentos e licenciamentos específicos das autoridades competentes, e legislações aplicáveis ao caso;
 - g) responder civil e/ou criminalmente por quaisquer acontecimentos que venham a ocorrer no imóvel da Cia., por conta e risco exclusivo dela;
 - h) assumir a exclusiva responsabilidade pelos danos causados ao imóvel da COHAB BAURU, assim como a terceiros na área objeto da outorga, cabendo-lhe as despesas com a recuperação do imóvel e indenizações de prejuízos ocorridos;
 - i) poderá realizar ligação de água e energia elétrica, porém, assume total e exclusiva responsabilidade pelo uso e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA -DO PRAZO

Esta cessão de uso é outorgada pelo prazo de 12 meses, contado de sua assinatura e eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Bauru.

Parágrafo primeiro. A cessão poderá ser prorrogada para novo período de 12 meses, desde que haja prévia comunicação do interesse à CEDENTE com, no mínimo, 30 dias de antecedência do prazo de vencimento.

Parágrafo segundo. Findo o prazo sem que o pedido de prorrogação tenha sido apresentado ou sendo este indeferido, considerar-se-á revogada automaticamente a cessão, sem necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo terceiro. A CESSIONÁRIA deverá comunicar com antecedência de, no mínimo, 30 dias, o desinteresse na continuação do uso do imóvel, o qual deverá ser devolvido em perfeitas condições.

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO ONEROSIDADE DA CESSÃO

A cessão de que trata este instrumento é conferida em caráter não oneroso, independente do pagamento de qualquer contraprestação.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO



É causa de revogação da cessão:

- a) quando detectado o abandono ou a não utilização do imóvel para o fim a que foi solicitado;
- b) por motivos de conveniência e oportunidade da COHAB BAURU;
- c) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- d) quando a cessão contrariar a legislação em vigor, ainda que superveniente à sua outorga.

Parágrafo primeiro. Por motivos de conveniência e oportunidade, a COHAB BAURU poderá, a qualquer momento e sem que caiba direito à indenização, reaver a posse do imóvel, bastando, para tanto, prévia comunicação, através de carta com aviso de recebimento.

Parágrafo segundo. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento importará na automática revogação desta cessão de uso, devendo a área ser restituída à CEDENTE, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial;

Parágrafo terceiro. Ocorrendo a revogação da presente cessão ou extinto o direito de uso do imóvel, a restituição do bem à COHAB BAURU deverá ocorrer independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, com a concessão ao interessado do prazo de 3 dias para a desocupação do mesmo, sem gerar direitos à CESSIONÁRIA e nem ônus à CEDENTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

A mora na desocupação do imóvel, em ocorrendo a revogação da presente cessão ou extinto o direito de uso do imóvel, por prazo superior a 10 dias corridos, implicará em multa punitiva no importe de R\$ 1500,00, hipótese em que a cessão será considerada revogada de pleno direito.

Parágrafo primeiro. A multa punitiva poderá ser cobrada sem prejuízo da reparação de danos na esfera civil e criminal, no caso de descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se aos casos omissos ou não previstos nesta cessão a Portaria DP 14/2020, publicada no Diário Oficial do Município de Bauru, edição de 08 de agosto de 2020, p. 21.

CLÁUSULA NOVA - DO FORO





COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

a) Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento.

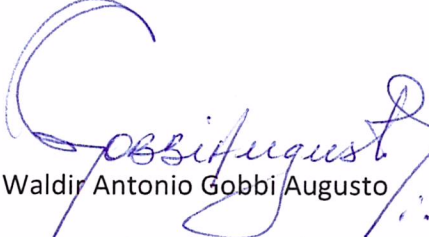
E por estarem as partes ajustadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade, e que são igualmente assinadas por duas testemunhas identificadas abaixo, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 02 de Agosto de 2021.

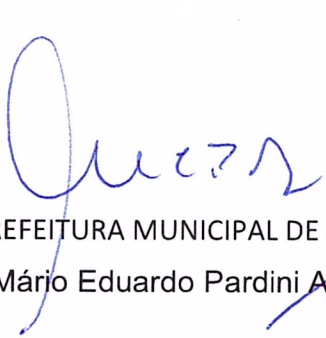
CEDENTE: COHAB BAURU


Alexandre Canova Cardoso

Diretor Presidente



Waldir Antonio Gobbi Augusto
Diretor Administrativo / Financeiro

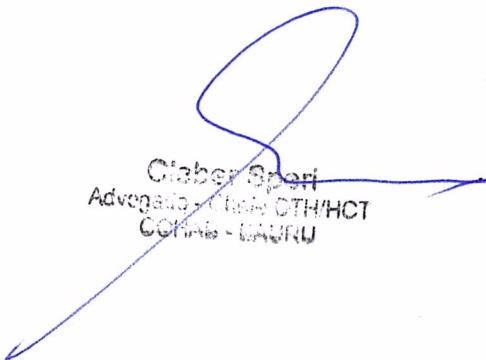
CESSIONÁRIAS:


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Mário Eduardo Pardini Affonseca

TESTEMUNHAS:

J. Tadeu Maria Vicente
CPF: 130.444.408-73
RG: 18.443.853


Nivalir Cicero dos Santos
COHAB - BAURU


Cláudio Spori
Advogado - OAB/DTM/HCT
COHAB - BAURU